



# REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

# REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

## • Constituição Federal

*Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.*

• **Lei 13.467/2017:** Obrigatoriedade de constituição de **comissão interna de empregados** para as empresas com mais de 200 empregados, com o objetivo de representar os trabalhadores perante a administração da empresa.

*I – nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;*

*II – nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;*

*III – nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros.*

**§ 2º** *No caso de a empresa possuir empregados em vários Estados da Federação e no Distrito Federal, será assegurada a eleição de uma comissão de representantes dos empregados por Estado ou no Distrito Federal, na mesma forma estabelecida no § 1º deste artigo.*

## Processo Eleitoral

•**Art. 510-C.** A eleição será convocada, com antecedência mínima de trinta dias, contados do término do mandato anterior, por meio de edital que deverá ser fixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura.

-Será formada comissão eleitoral integrada por cinco empregados não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa e do sindicato da categoria.

- Empregados com contrato de trabalho por prazo determinado, com contrato suspenso ou em período de aviso prévio, ainda que indenizado não podem se candidatar.

- Serão eleitos os empregados mais votados, em votação secreta, vedado o voto por representação.

## Processo Eleitoral (cont.)

- Posse: primeiro dia útil seguinte à eleição ou ao término do mandato anterior.
- Se não houver candidatos suficientes, a comissão de representantes dos empregados poderá ser formada com número de membros inferior ao previsto no art. 510-A.
- Se não houver registro de candidatura, será lavrada ata e convocada nova eleição no prazo de um ano.
- Documentos referentes ao processo eleitoral devem ser emitidos em duas vias, as quais permanecerão sob a guarda dos empregados e da empresa pelo prazo de cinco anos.

## Mandato e Estabilidade

- Mandato de 01 ano, não podendo sofrer despedida arbitrária (que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro) até 01 ano após o término do mandato.
- O membro eleito da comissão não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes ao seu mandato.
- O mandato de membro de comissão de representantes dos empregados não implica suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o empregado permanecer no exercício de suas funções.

The logo for Machado Meyer consists of two yellow rectangular blocks. The upper block contains the text 'Machado Meyer' in a black sans-serif font. The lower block contains a large, bold, black letter 'M'.

Machado  
Meyer

M

# REFORMA TRABALHISTA

## REPRESENTAÇÃO DE EMPREGADOS

São Paulo, 29 de setembro de 2017

# REPRESENTAÇÃO NAS EMPRESAS EM TERMOS PRÁTICOS

*Quais as principais atribuições da comissão eleita no âmbito de cada empresa?*

*Art. 510-B*

- Representar os empregados perante a administração da empresa. (inc. I)
- Aprimorar o relacionamento entre as partes, com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo. (inc. II)
- Promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho, de modo a prevenir conflitos. (inc. III)
- Buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho. (inc. IV)

- Assegurar o tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação. (inc. V)
- Encaminhar reivindicações específicas dos empregados. (inc. VI)
- Acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das normas coletivas. (inc. VII)

# REPRESENTAÇÃO NAS EMPRESAS: EXEMPLOS

- Atualmente, a representação de empregados nas empresas se encontra prevista no artigo 11 da Constituição Federal.
- Até o advento da Reforma Trabalhista, referida disposição não dispunha de regulamentação legal, de modo que raras as empresas que reconheciam e estimulavam a organização interna de seus empregados.
- Há exemplos marcantes:
  - ✓ Comissão de fábrica da COBRASMA (1965);
  - ✓ Comissão de fábrica da FORD (1981).

# REPRESENTAÇÃO NAS EMPRESAS: DESAFIOS E VANTAGENS

<b>DESAFIOS</b>	<b>VANTAGENS</b>
Definir as atribuições e papel dos representantes das comissões no âmbito das empresas, de modo a evitar a confusão com a entidade sindical, com a qual devem se manter desvinculadas	Amadurecimento da relação e do diálogo mantido entre a empresa e seus empregados, com a mitigação da animosidade e do litígio entre as Partes
Como compatibilizar a existência de comissão de empregados em diferentes localidades, com a necessidade de uniformidade de procedimentos e cultura organizacional	Redução da frequência de denúncias externas e, portanto, da intervenção de terceiros, tal como Sindicatos, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho
Novos impedimentos legais para a livre rescisão do contrato de trabalho dos empregados integrantes das comissões	Redução de conflitos e do número de ações judiciais para reclamação de direitos, resultando, inclusive, no desafogamento do Poder Judiciário

Renato Canizares - rcanizares@demarest.com.br  
(+55) (11) 3356-2173

Consultoria Trabalhista



<b>São Paulo</b>	<b>Campinas</b>	<b>New York</b>
T. 55 11 3356 1800	T. 55 19 3123 4300	P. 1 212 371 9191
F. 55 11 3356 1700	F. 55 19 3123 4302	F. 1 212 371 5551

<b>Rio de Janeiro</b>	<b>Brasília</b>
T. 55 21 3723 9800	T. 55 61 3243 1150
F. 55 21 3723 9822	F. 55 61 3243 1153

[www.demarest.com.br](http://www.demarest.com.br)



OBRIGADA

**ANDREA GIAMONDO MASSEI ROSSI**  
sey@machadomeyer.com.br  
+55 (11) 3150-7779



MACHADO  
MEYER  
.COM.BR

SÃO PAULO / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA / PORTO ALEGRE / BELO HORIZONTE / NEW YORK